

BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

NOTA INFORMATIVA

A Bolsa de Contratação de Escola (BCE) deve ser constituída pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) TEIP e/ou com Contrato de Autonomia, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 40.º, conjugado com o n.º 7 do art.º 39, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

A BCE é um concurso efetuado por cada AE/ENA que, no âmbito da sua autonomia, define os parâmetros de avaliação que juntamente com a graduação profissional, resultem no apuramento do candidato com melhor perfil.

A avaliação curricular, de acordo com o ponto 7 do art.º 39 da legislação acima referida, deve considerar:

- a) Avaliação de desempenho;
- b) Experiência profissional considerando, designadamente a dinamização de projetos pedagógicos, níveis lecionados e funções desempenhadas;
- c) Habilitações e formação complementar.

O procedimento inicial de constituição da BCE consiste na criação de ofertas na plataforma eletrónica da DGAE, pelos responsáveis dos AE/ENA, para todos os grupos de recrutamento existentes no AE/ENA, previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Permitindo desta forma que **todas as necessidades relativas aos diversos grupos de recrutamento**, que surjam ao longo do ano letivo, sejam nos termos da lei, unicamente satisfeitas com o recurso à bolsa que irá ser constituída.

1. Parâmetros de Avaliação

1.1. Em cada oferta é obrigatório selecionar pelo menos um parâmetro de avaliação, para cada um dos critérios (avaliação de desempenho, experiência profissional e habilitação/formação complementar). Cada AE/ENA pode selecionar, como limite máximo, oito parâmetros de avaliação por grupo de recrutamento.

1.2. Os parâmetros de avaliação em que o(a) diretor(a)/presidente da CAP deve indicar a informação pretendida (mediante indicação numa *drop down*), podem ser selecionados mais que uma vez, a fim de reforçar a autonomia e especificidade dos respetivos projetos educativos dos AE/ENA.

2. Aviso de Abertura

2.1. O(a) diretor(a)/presidente da CAP tem a obrigatoriedade de publicitar o aviso de abertura do procedimento concursal, através da sua divulgação na página da Internet do respetivo AE/ENA. Deve incluir os seguintes elementos:

- Data de candidatura;
- Identificação do local de trabalho;
- Endereço eletrónico e telefone de contacto;
- Indicação dos grupos de recrutamento;
- Requisitos de admissão;
- Ponderação atribuída a cada um dos critérios de avaliação;
- Identificação dos parâmetros de avaliação selecionados;
- Ordenação dos fatores de desempate.

3. Júri

3.1. Para cada uma das ofertas, o(a) diretor(a)/presidente da CAP nomeia um júri composto por três elementos (um presidente e dois vogais), que deve possuir, sempre que possível, pelo menos um elemento do departamento curricular referente ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

3.2. A composição do júri deve ser publicitada junto com o aviso de abertura do procedimento concursal, na página da Internet do respetivo AE/ENA.

4. Fórmula

A lista ordenada de candidatos, é elaborada de acordo com a seguinte fórmula (com o valor resultante arredondado às milésimas):

$$0,5 \times \left[(GP - Min) \times \frac{20}{Max - Min} \right] + 0,5 \times AC$$

onde:

GP - valor da graduação profissional do candidato
AC - pontuação atribuída ao candidato nas respostas aos critérios da avaliação curricular
Max - valor máximo de GP da lista dos candidatos ao horário
Min - 0 (zero)

5. Minutas de Comprovação de Dados

- 5.1. A DGAE irá disponibilizar minutas para Declaração de Comprovação de Dados por parte dos docentes, relativamente aos diferentes critérios de avaliação.
- 5.2. As minutas reportam-se à comprovação das questões enunciadas nos parâmetros de avaliação e deverão ser solicitados aos diretores dos respetivos AE/ENA, pelos candidatos, durante o processo de candidatura, caso não seja possível a comprovação através do registo biográfico.

6. Criação de Oferta

- 6.1. A aplicação informática para criação de ofertas para a BCE, estará disponível para os AE/ENA entre as 10 horas do dia 23 de junho de 2015 e as 18 horas do dia 6 de julho de 2015.
- 6.2. Os parâmetros de avaliação disponíveis para seleção foram apurados e validados mediante as propostas efetuadas pelos responsáveis dos AE/ENA TEIP e/ou com contrato de autonomia, tendo ainda sido sujeitos a apreciação de diversos parceiros sociais.
- 6.3. No que concerne aos parâmetros de avaliação a selecionar, cumpre-nos clarificar:
 - O(a) diretor(a)/presidente da CAP, deve utilizar os três critérios mencionados no n.º 7 do art.º 39, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, podendo repetir parâmetros de avaliação, mas não ultrapassando um máximo de oito.

7. Clarificação dos Parâmetros de Avaliação

a) Avaliação de desempenho (ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente)

- O parâmetro de avaliação é comum a todos os AE/ENA, sendo apenas necessário o docente indicar a melhor menção qualitativa obtida, nos últimos três anos (2011/2012, 2012/2013 ou 2013/2014).

b) Experiência profissional

- Como projeto de âmbito nacional, o(a) diretor(a)/presidente da CAP pode considerar todos aqueles que são reconhecidos pela Direção Geral de Educação (ex.: Projeto TEIP, Turma Mais, Projeto Fénix, PIEF, PCA, outros projetos reconhecidos pela DGE);
- Relativamente à atividade mais relevante, o docente terá de indicar o seu nível de envolvimento e o número de dias relativo à atividade, no âmbito do plano anual de atividades, que considerar mais relevante;
- Quanto ao conjunto de disciplinas dos grupos de recrutamento 430 (contabilidade e administração, economia, direito, sociologia) e 530 (mecanotecnica, construção civil, eletrotécnica, secretariado, artes dos tecidos, construção civil e madeiras, artes gráficas, equipamento, têxtil), o(a) diretor(a)/presidente da CAP deve selecionar a que se adequa às ofertas educativas disponíveis no AE/ENA;

- A experiência profissional considerada no ensino de inglês do 1.º ciclo do ensino básico, é a adquirida no âmbito da Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular. A experiência de ensino pode ter sido, ainda, adquirida no ensino particular e cooperativo;
- Quanto às unidades de referência, o(a) diretor(a)/presidente da CAP pode selecionar a que melhor se adequa à realidade do AE/ENA (ex.: multideficiência e surdocegueira congénita, perturbações do espectro do autismo, educação de alunos cegos e com baixa visão, educação bilingue de alunos surdos, intervenção precoce na infância, centros de recursos TIC e/ou outra);
- No que se refere às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica (de acordo com a legislação em vigor), o(a) diretor(a)/presidente da CAP pode selecionar a função que considerar mais adequada à necessidade do AE/ENA (ex.: diretor de turma, coordenador de diretores de turma, coordenador de estabelecimento, coordenador de grupo disciplinar, coordenador de equipas pedagógicas, coordenador de curso, coordenador de CEF, coordenação em estabelecimentos prisionais, e/ou outra).

Mais informamos, que a experiência profissional deve ser contabilizada até à data de abertura da candidatura à bolsa de contratação de escola.

c) *Habilitações e formação complementar*

- Quanto às outras formações relevantes para o grupo de recrutamento a que se candidata, o docente indica a formação mais relevante, não podendo considerar a formação que conferiu habilitação profissional para docência (ex.: doutoramento, mestrado pré-Bolonha, mestrado pós-Bolonha, licenciatura pré-Bolonha, curso de especialização, pós-graduação e bacharelato);
- Na formação acreditada, o(a) diretor(a)/presidente da CAP deve indicar a(s) área(s) de formação, de acordo com o art.º 5 do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que considerar mais importante para o AE/ENA:
 - a. Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
 - b. Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
 - c. Formação educacional geral e das organizações educativas;
 - d. Administração escolar e administração educacional;
 - e. Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
 - f. Formação ética e deontológica;
 - g. Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.
- Quanto ao número de horas de formação acreditada em Ensino do Inglês, deve ser considerada apenas a formação específica efetuada para Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Sublinha-se que os mecanismos de seleção e ordenação destinados à constituição da Bolsa de Contratação de Escola, traduzem-se na criação de uma lista ordenada de candidatos que preenchem os requisitos legais de admissão, disponível para o recrutamento imediato dos docentes necessários ao preenchimento de necessidades, que surjam desde o início até ao final do ano letivo 2015/2016.

8. Ponderação

Cada AE/ENA atribui aos critérios de avaliação (avaliação de desempenho docente, experiência profissional e habilitações/formação complementar) as ponderações adaptadas à realidade do AE/ENA.

9. Cálculo da Avaliação Curricular

A avaliação curricular é determinada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º4 do art.º18 da Portaria 83-A/2009, de 22 de junho, alterada pela portaria nº145-A/2011, de 6 de abril.

10. Fatores de Desempate

Assim, no sentido de tornar mais célere o processo de gerar listas ordenadas e, de consequentemente, agilizar a colocação dos docentes, torna-se imprescindível que sejam definidos critérios de desempate. Estando previamente definidos, compete ao(à) diretor(a)/presidente da CAP ordená-los de acordo com a melhor adequação ao perfil que se pretende, tendo em conta os seguintes critérios:

- Candidatos com classificação profissional mais elevada
- Candidatos com maior tempo de serviço prestado após a profissionalização
- Candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização
- Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional
- Candidatos com maior pontuação no critério habilitações/formação complementar
- Candidatos com maior pontuação no critério avaliação de desempenho
- Candidatos com maior idade

Salientamos que com a Bolsa de Contratação de Escola, se pretende dar especial relevância a dois fatores:

- a) Resposta rápida à ausência de docentes e inerente prejuízo para os alunos;
- b) Salvaguardar o respeito pela autonomia e especificidade de cada AE/ENA.

23 de junho de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Oliveira

ANEXO

PROPOSTA DE PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Criação de Oferta pelos Diretores/Presidentes da CAP dos
AE/ENA TEIP e/ou Autonomia

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ao abrigo do ECD)

1. Indique a melhor menção qualitativa da avaliação de desempenho docente dos últimos três anos, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente.
 - Muito Bom (20)
 - Bom (15)
 - Regular (5)
 - Insuficiente (0)
 - Sem Avaliação (0)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Dinamização de Projetos Pedagógicos

2. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, no projeto de âmbito nacional, reconhecido pela DGE, _____ [drop down]?
 - ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
 - ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
 - ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
 - ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
 - Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Projeto TEIP

Turma Mais

Projeto Fénix

PIEF

PCA

Outro Projeto reconhecido pela DGE

⇒ Os projetos reconhecidos pela DGE encontram-se identificados no respetivo site.

3. Caracterize o seu nível de envolvimento na concretização da atividade no âmbito do Plano Anual de Atividades, que considere mais relevante.

3.1. Nível de Envolvimento

Coordenação
(15 ou 20)

Colaboração
(9 ou 14)

Participação
(4 ou 8)

Sem envolvimento em atividades (0)

3.2. Tempo

≥ 1095 dias (3 ou mais anos)(20)
 < 1095 dias (até 3 anos)(15)

≥ 1095 dias (3 ou mais anos)(14)
 < 1095 dias (até 3 anos)(9)

≥ 1095 dias (3 ou mais anos)(8)
 < 1095 dias (até 3 anos)(4)

⇒ O docente opta pela atividade que considere mais relevante, indicando o nível e o número de dias de envolvimento.

Grupos de Recrutamento

4. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na disciplina _____ [drop down], do grupo de recrutamento a que se candidata?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Disciplinas

- GR 430:
 - Contabilidade e administração
 - Economia
 - Direito
 - Sociologia
- GR 530:
 - Mecanotecnia
 - Construção civil
 - Eletrotecnia
 - Secretariado
 - Artes dos tecidos
 - Construção civil e madeiras
 - Artes gráficas
 - Equipamento
 - Têxtil

5. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, no ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Experiência adquirida no âmbito da Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular. A experiência de ensino pode ter sido, ainda, adquirida no ensino particular e cooperativo.

Oferta Formativa

6. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na lecionação do grupo de recrutamento a que se candidata?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Educação Especial

7. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na unidade de apoio especializado, _____ [drop down]?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Educação a Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita
Educação de Alunos com Perturbações do Espetro do Autismo
Educação de Alunos Cegos e com Baixa Visão
Educação Bilingue de Alunos Surdos
Intervenção Precoce na Infância
Centros de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC)
Outra (indique qual)

Funções Desempenhadas

8. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, em que desempenhou funções de _____[drop down] (estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, e outros, previstos nos diplomas das diferentes modalidades de ensino)?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Diretor de turma
Coordenador de DT
Coordenador de estabelecimento
Coordenador de grupo disciplinar
Coordenador de equipas disciplinares
Coordenador de curso
Coordenador CEF
Coordenador em Estabelecimentos prisionais
Outra (indique qual)

HABILITAÇÕES E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Habilitações

9. Indique outra formação relevante para o grupo de recrutamento a que se candidata.

- Doutoramento (20)
- Mestrado pré- processo de Bolonha (16)
- Licenciatura pré- processo de Bolonha (14)
- Mestrado pós- processo de Bolonha (14)
- Curso de especialização (≥ 250 horas, acreditado pelo CCPFC) (12)
- Pós- graduação (12)
- Bacharelato (8)
- Não apresenta outras formações relevantes (0)

- ⇒ Não referir a formação que conferiu a habilitação profissional para a docência;
- ⇒ O mestrado em ensino pós-processo de Bolonha é a formação superior que, ao abrigo do regime jurídico da qualificação profissional para a docência (DL n.º79/2014, de 14 de maio), confere habilitação profissional para a docência nos domínios definidos pelo MEC. Por sua vez, os cursos de mestrado pré-processo de Bolonha não conferem habilitação profissional para a docência, sendo apenas uma formação complementar à licenciatura pré-processo de Bolonha.

Formação Complementar

10. Indique o número de horas de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nos últimos dez anos, em _____[drop down].

- ≥ 75 horas (20)
- ≥ 50 e < 75 horas (15)
- ≥ 25 e < 50 horas (10)
- ≥ 1 e < 25 horas (5)
- Sem formação creditada (0)

Opções de preenchimento da drop down (Áreas de formação de acordo com o art.º5 do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro):

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;
- g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

11. Indique o número de horas de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nos últimos dez anos, em Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

- ≥ 75 horas (20)
- ≥ 50 e < 75 horas (15)
- ≥ 25 e < 50 horas (10)
- ≥ 1 e < 25 horas (5)
- Sem formação creditada (0)